

prisão civil, protesto do pronunciamento judicial e a expropriação de bens. Para o conhecimento de todos publica-se o presente no Diário Judiciário Eletrônico, 03 de setembro de 2026. Maysa Conceição de Melo – Escrivã Judicial. – Tiago Borges de Oliveira – Juiz de Direito na 2ª Vara da Comarca de Piumhi.

## POÇOS DE CALDAS

### Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DA 2ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS. JUSTIÇA GRATUITA. Edital de Sentença Declaratória de Interdição, com o prazo de 20 dias. Autos nº 5013817-36.2025.8.13.0518. Saibam todos quantos o presente edital virem que, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas (MG) corre a Ação de INTERDIÇÃO/CURATELA de REGINA CELIS MARQUES FERREIRA ajuizada por JOSIMARA MARQUES FERREIRA FONSECA e, tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de REGINA CELIS MARQUES FERREIRA, por sentença prolatada em 29 de abril de 2026, nomeando-lhe(s) CURADOR(A) a requerente JOSIMARA MARQUES FERREIRA FONSECA, com fulcro nos artigos 1775, § 1º, 1.767, I, e 1.768, I, do Código Civil, devendo representá-la em todos os atos da vida civil, inscrevendo a presente no Livro E do Registro Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a MMª Juíza expedir o presente edital e publicar, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da lei. Poços de Caldas, 01 de setembro de 2026. Eu, Oficial Judiciário, lavrei e subscrevi. MMª Juíza de Direito (assinatura eletrônica).

JUSTIÇA GRATUITA. Comarca de POÇOS DE CALDAS/MG. Edital de Sentença Declaratória de Interdição, com o prazo de 20 dias. Autos nº: 5000789-98.2025.8.13.0518. Saibam todos quantos o presente edital virem que, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas MG, corre a Ação de INTERDIÇÃO de OSVALDO LOURENÇO DE MELO ajuizada por ELIO DE FÁTIMA MELLO e tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de OSVALDO LOURENÇO DE MELO por sentença prolatada em data de 30 de junho de 2026 transitada em julgado, sem recursos, que a declarou absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o requerente ELIO DE FÁTIMA MELLO, nos termos do art. 1.184, do Código de Processo Civil e do art. 9º, III, do Código Civil, inscrevendo a presente no Livro E do Registro Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital e publicar, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da lei. Poços de Caldas, 02 de setembro de 2026 Oficial de Apoio Judicial, (a.) Ana Carolina Cava de Oliveira Machado, lavrei e subscrevi. MM. Juiz de Direito:

COMARCA DE POÇOS DE CALDAS-MG. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL. EDITAL DE HASTA PÚBLICA PELA MODALIDADE ELETRÔNICA E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. A DRA. ALESSANDRA BITTENCOURT DOS SANTOS DEPPNER, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Poços de Caldas (MG.), na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos da EXECUÇÃO FISCAL, registrada sob o nº 5011921-26.2023.8.13.0518 entre o exequente MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS e o executado OLINDO EDUARDO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 122.174.506-97, que NO DIA 26/10/2026, COM ENCERRAMENTO ÀS 13:00 HORAS SERÁ REALIZADO O PRIMEIRO LEILÃO e NO DIA 16/11/2026,

TAMBÉM COM ENCERRAMENTO ÀS 13:00 HORAS SERÁ REALIZADO O SEGUNDO LEILÃO, através do site eletrônico [www.thaisteixeiraleiloes.com.br](http://www.thaisteixeiraleiloes.com.br), a Senhora Leiloeira nomeada para a realização das hastas, Sra. Thaís Costa Bastos Teixeira trará a público o pregão de venda e arrematação a quem mais der e oferecer o melhor lance em hasta pública sobre o(s) seguinte(s) bem(s), a seguir descrito(s): Lote de Terreno nº 08, da quadra 1, com frente para a Rua Acácia, do Bairro São João, com as seguintes medidas e confrontações: frente para a referida Rua, na extensão de 12,00 mts.; pelos lados, ambos com 30,00 mts. de extensão com os lotes nºs 9 e 7, e, 12,00 mts. de extensão pelos fundos com os herdeiros de João Soares; perfazendo uma área total e aproximada de 360,00 metros quadrados; melhor descrito e caracterizado pela Matrícula nº 24.605, registrado junto ao Serviço Registral de Imóveis de Poços de Caldas/MG. BENS estes avaliados em 24 de novembro de 2025, pelo valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme mandado de avaliação juntado nos autos supramencionados (id. 10585338541). Se não alcançar lance superior à avaliação, será feita a venda pelo preço mínimo no percentual de 60% (SESSENTA POR CENTO) do valor da avaliação, devendo o pagamento ser efetuado através de depósito judicial. INTIMAÇÃO. Ficam, desde logo, intimados da HASTA PÚBLICA o executado: OLINDO EDUARDO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 122.174.506-97 e seu respectivo cônjuge, se casado for, caso não forem encontrados para intimação pessoal. Os interessados em participar do leilão poderão entrar em contato para esclarecimentos de eventuais dúvidas por meio do contato [contato@thaisteixeiraleiloes.com.br](mailto:contato@thaisteixeiraleiloes.com.br) ou pelo telefone 0800 500 9970. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas (MG.), Secretaria da 2ª Vara Cível, aos 31 dias do mês de agosto de 2026. Eu, (a.) Julio Cesar Franco, Oficial Judiciário, o subscrevi. A MMª. Juíza de Direito, (a.) Alessandra Bittencourt dos Santos Deppne

O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE POÇOS DE CALDAS (MG.) – EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS. – O DR. JOSÉ HENRIQUE MALLMANN, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Poços de Caldas (MG.), na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de EXECUÇÃO PENAL. Processo nº. Autos nº 4400500-83.2026.8.13.0518, em curso perante este Juízo e respectiva Secretaria, que tem como apenado a pessoa de JOSE ROBERTO DOS SANTOS (RG: 3875615-SSP/MG e CPF/CNPJ: 586.595.106-82), brasileiro, nascido em 17/05/1965, filho de ALICE MARIA DIAS DOS SANTOS, tendo fornecido como último endereço ONOFRE JOSE GOMES, nº 190, JARDIM DO CONTORNO – CASA 01 – POÇOS DE CALDAS – MG. E constando dos referidos autos, encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente edital INTIMÁ-LO dos termos da r. decisão proferida nos autos suprarreferidos, mov. 8-1, a saber: 1) Vistos, etc. O Sentenciado foi condenado à pena privativa de liberdade com aplicação da suspensão condicional

da pena, pelo prazo de 2 (dois) anos. Não é possível o acúmulo das condições dos "sursis" simples (artigo 78, §1º, Código Penal) e do "sursis" especial (artigo 78, §2º, Código Penal), por ausência de previsão legal. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – AMEAÇA NO ÂMBITO DOMÉSTICO-FAMILIAR CONTRA A MULHER – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO SUFICIENTEMENTE COMPROVADOS – AFASTAMENTO DA CONDIÇÃO DO SURSIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE – NECESSIDADE AFASTAMENTO DA CONDIÇÃO DO SURSIS DE RECOLHIMENTO NOTURNO – NÃO CABIMENTO – FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO À VÍTIMA A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – CABIMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO – Suficientemente comprovados nos autos a autoria, a materialidade e o dolo do agente quando do cometimento do crime, devida a manutenção da condenação, nos termos da sentença. Necessário o afastamento da condição de prestação de serviço à comunidade, imposta ao acusado na sentença, uma vez que é entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência a inviabilidade de acúmulo das condições previstas para o sursis simples e para o sursis especial. Nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, ao proferir sentença condenatória, o juiz fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela vítima. Cabe ao Juízo da execução apreciar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e isenção das custas, por ser um dos efeitos da condenação. (TJMG – Apelação Criminal 1.0000.25.507012-0/001, Relator(a): Des.(a) Rinaldo Kennedy Silva, 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 14/04/2026, publicação da súmula em 15/04/2026). Assim, atento ao princípio da isonomia em relação aos demais sentenciados em SURSIS, bem como as peculiaridades e realidade desta Comarca, fixo as seguintes medidas para cumprimento do SURSIS: 1) proibição do consumo de bebidas alcoólicas e de toda e qualquer substância que possa causar dependência, mesmo que eventual; 2) proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 30 (trinta) dias sem autorização do Juízo; 3) comparecimento em Juízo bimestralmente para justificar suas atividades, entre os dias 01 à 06 do mês, portando obrigatoriamente documento; 4) Intime-se o apenado para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue pagamento de 1/2 (meio) salário mínimo (R\$ 810,50) na conta bancária nº: 300.518-6, do Banco do Brasil, agência 1615-2, em nome de SETOR PÚBLICO DE BELO HORIZONTE. Poderá, ainda, caso tenha interesse, efetuar o pagamento via PIX. A chave Pix é o e-mail da 1ª Vara Criminal e Vex de Poços de Caldas, qual seja: [pes1criminal@tjmg.jus.br](mailto:pes1criminal@tjmg.jus.br). 5) O sentenciado deverá comparecer, em horário comercial, à rua Marechal Deodoro, nº 532, Centro em frente ao posto do Toninho, para inscrição no Grupo SER (Sensibilização, escuta e responsabilização), devendo manter frequência de 16 encontros (Celular e whatsapp: 998190664 e Tel. Fixo: (35) 3712-1182). Remeta-se cópia da presente decisão (com os dados do apenado) via email ao grupo SER para acompanhamento e informação a este Juízo em caso de descumprimento